



DECRETO NÚMERO 5747 DE 23 DE JULHO DE 2013.

Cria Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, e em conformidade com o disposto pelo Decreto N 5734/13, faz saber que fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º - O objetivo deste Regimento é definir as regras de funcionamento para a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, convocada por Decreto Municipal nº. 5734 de 2 de julho de 2013.

CAPÍTULO II – Da Organização

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente será realizada em 10 de agosto de 2013, na Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada a Avenida Rio Grande do Sul, 600, Centro, e será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente será constituída por:

- a) Pré-conferências regionais realizadas em datas e locais a ser anunciados.
- b) Abertura.
- c) Grupos Temáticos.
- d) Plenária.

CAPÍTULO III – Dos Delegados

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente terá 36 Delegados com direito a voto, e que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 24 Delegados e seus suplentes eleitos pela sociedade civil por voto direto nas pré-conferências regionais, dos quais:

- a. 6 Delegados e seus suplentes eleitos na Pré-Conferência Regional Centro.
- b. 6 Delegados e seus suplentes eleitos na Pré-Conferência Regional Sul.
- c. 6 Delegados e seus suplentes eleitos na Pré-Conferência Regional Oeste.
- d. 3 Delegados e seus suplentes eleitos na Pré-Conferência Regional Centro-Sul.



DECRETO Nº 5747/13

FLS.: 2 – 5.

e. 3 Delegados e seus suplentes eleitos na Pré-Conferência Regional Norte.

II - 1 Delegado e seu suplente representando as comunidades indígenas do município, indicadas por estas.

III - 1 Delegado e seu suplente representando as comunidades quilombolas do município, indicados pelas associações quilombolas de Ubatuba.

IV - 10 Delegados e 10 suplentes representando o Poder Público Municipal sendo:

a. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

b. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

c. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

d. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria da Saúde.

e. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria de Educação.

f. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria de Arquitetura e Planejamento Urbano.

g. 1 Delegado e 1 suplente indicados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

h. 1 Delegado e 1 suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

i. 2 Delegados e 2 suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - Do Credenciamento

Art. 5º - O credenciamento para Delegados Municipais e convidados será realizado no dia 10 de agosto de 2013, das 8:00 às 9:30 horas, no local da Conferência.

CAPÍTULO V – Do Temário

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, terá como tema a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - São eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente:

- a) Produção e Consumo Sustentáveis;
- b) Redução dos Impactos Ambientais;
- c) Geração de Emprego, Trabalho e Renda; e,
- d) Educação Ambiental.

CAPÍTULO VI – Da Mesa de Apresentação

Art. 8º - A mesa de apresentação apresentará o tema “Política Nacional de Resíduos Sólidos” e tem o objetivo de:

- a) Apresentar os eixos temáticos; e



DECRETO Nº 5747/13

FLS.: 3 – 5.

- b) Subsidiar os trabalhos dos grupos.

CAPÍTULO VII – Dos Grupos Temáticos

Art. 9º - Os grupos temáticos serão compostos da seguinte forma:

I) Por um coordenador (a) e um (a) relator (a) indicados pela Comissão Organizadora, que serão encarregados de conduzir o debate, controlar o tempo, estimular a participação, relatar as conclusões do grupo e participar dos encaminhamentos necessários para a consolidação do Relatório Sistematizado.

II) Por dois monitores (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora e que terão a função de apoio para a organização dos grupos.

III) Pelos delegados e convidados que neles se inscreverem.

Art. 10 - As intervenções dos membros dos grupos deverão ser pautadas:

- a) Pelo texto base do Ministério do Meio Ambiente; e
- b) Pelas propostas encaminhadas pelas pré-conferências regionais.

Art. 11 - Todas as propostas que obtiverem mais de 30% de apoio nos grupos serão encaminhadas ao Plenário para debate e incorporação ao texto final.

Art. 12 - Os trabalhos em grupo indicarão 4 (quatro) propostas prioritárias por eixo temático para serem encaminhadas à discussão na Conferência Regional e Estadual.

Art. 13 - Os relatórios dos grupos serão incorporados aos anais da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 1ª Conferência de Ubatuba.

Art. 14 - Os (as) coordenadores (as) e os relatores (as) dos grupos de discussão consolidarão os relatórios para ser apresentado ao plenário e entregue ao Presidente da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII – Da Plenária

Art. 15 – A Plenária Deliberativa terá como função debater e votar o Relatório Sistematizado dos grupos de discussão, as moções apresentadas e realizar a eleição dos delegados para a 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente.

Art. 16 – Participarão das plenárias:

- a) Delegados municipais, com direito a voz e voto, e
- b) Observadores e convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO Nº 5747/13

FLS.: 4 – 5.

Art. 17 – Será objeto de debate e votação na plenária deliberativa as propostas consensuadas ou que obtiverem mais de 30% dos votos dos Delegados e convidados presentes dos grupos temáticos.

Art. 18 – A plenária da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e em sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19 - A apresentação do relatório sistematizado será encaminhada da seguinte forma:

- I) Apresentação do relatório sistematizado;
- II) Defesa de 03 minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais; e
- III) As propostas serão aprovadas por maioria dos votos.

Art. 20 – As moções serão encaminhadas exclusivamente por Delegados e devem ser apresentadas à Comissão Organizadora até as 16h00 do dia 10/08/2013.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% dos delegados; e

§ 2º Encerrada a votação do relatório sistematizado a mesa colocará em votação as moções recebidas que serão aprovadas por maioria dos votos presentes.

Art. 21 – A eleição e indicação dos delegados à Conferência Estadual do Meio Ambiente será feita por segmentos:

SEGMENTOS	NÚMERO DE DELEGADOS
I – Poder Público	1
II – Sociedade Civil	1

CAPÍTULO IX– Das Disposições Gerais

Art. 22 – Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária Deliberativa, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As “Questões de Ordem” deverão ser feita em primeira instância a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 2º As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 23 – Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora, ou por solicitação expressa de 20% dos Delegados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO Nº 5747/13

FLS.: 5 – 5.

Art. 24 – O relatório da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente deverá ser enviado a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente composto pelo Documento Base, os anais e as quatro propostas prioritárias de cada eixo temático tema aprovadas pelos Delegados Municipais.

Art. 25 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Regional.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de julho de 2013.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de julho de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JUAN BLANCO PRADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/LGP/cbv.